PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 110/2022

AUTORES:DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 12.227, DE 17 DE JULHO DE 1998, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO PONTAGROSSENSE DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E DA FALA GENY DE JESUS DE RIBAS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE PONTA GROSSA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2022

PROJETO DE LEI Nº 110/2022

Altera a Lei nº 12.227, de 17 de Julho de 1998, que declarou de Utilidade Pública à Associação de Pais e Mestres do Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus de Ribas, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 12.227, de 17 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda – Geny de Jesus Souza Ribas, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 12.227, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda – Geny de Jesus Souza Ribas – ACAp Geny Ribas, com sede no Município de Ponta Grossa. (NR)

Art. 3º Altera o art. 2º Lei nº 12.227, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Plauto Miró Guimarães Filho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A associação agraciada com o Título de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 12.227, de 17 de julho de 1998, teve a sua denominação alterada, conforme Estatuto Social, passando a denominar-se Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda – Geny de Jesus Souza Ribas, com a sigla ACAp Geny Ribas.

Desta forma, se faz necessária a alteração da Lei em questão para que conste o nome atual da associação.

Outrossim, fora as atualizações apontadas, a proposição prevê alterações na redação da Lei, a fim de adequá-la às normas de técnica legislativa atualmente vigentes.

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **110** e o código CRC **1B6B4F8F0E5F5CE**

ACAp GENY RIBAS
ASSOCIAÇÃO DE APOIO, ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO A COMUNIDADE SURDA
GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
Rua Washington Luiz, 100 – Jardim Conceição - CEP: 84020-380 - Ponta Grossa - Estado do Paraná
CNPJ: 78.252.269/0001-52 Tele/Fax – (042) 3235-6432 E-mail: cepraf@bol.com.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº 200/2013

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas, reuniram-se em assembleia Extraordinária com a presença dos familiares dos alunos e representantes da comunidade, convocados de acordo com edital de convocação para tratar os seguintes assuntos: reforma do Estatuto, alterando a nomenclatura de Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas para **Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda Geny de Jesus Souza Ribas,** bem como a realização de adequações necessárias ao atendimento a legislação vigente – Tipificação do Serviço Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11/11/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Agradeceu novamente dando por encerrada a reunião que vai por mim assinada e pelos presentes. Dirceu Aparecida Eguer Garcia, Anagiza Bach Heinrichs, [illegible], Yara Barbosa de Quadros, Danilo Felipe Chequer Cardoso, Raphaela Christina Santos, Ana Maria de Fátima Pilato Coimbra, Priscila de Souza Bento, Claudemira Aparecida Santana da Silva, MURILO SBRISSIA PITARCH PARCADELL, WILSON SANTOS NEVES, Nivana Aparecida Ramos Cordeiro dos Santos, Ana Cristina Alves, Yone Quiteria, [illegible], Sergio C. Oliveira, Luciane G. Ferreira, Mônica Luisa Ramos Athayde, Irene Hadam Barbosa, Raquel do Lago Pereira dos Santos, Alexandre Aparecido Santos, Anderson Sutil Ferreira, [illegible] Pereira Cordeiro

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Valdir Ribeiro Ruas Junior
Oficial
Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado sob nº **239.537**
Registrado sob nº **359**
Livro nº A-074 Folhas 139/160

Emolum. R$ 14.10
Funrejus R$ 5.95
Distrib. R$ 12.20
Selo R$ 0.67
ISS R$ 0.28

Ponta Grossa-PR 05 de setembro de 2013

Carlos Roberto Alves de Jesus Junior
Escrevente Substituto

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
"Certificamos que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte."

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - (42) 3224-2089

PONTA GROSSA 21 MAR. 2022 PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.

Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUP09514

Lucas Matheus Leal dos Santos
ESCREVENTE

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO, ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO À COMUNIDADE SURDA
GENY DE JESUS SOUZA RIBAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-6771

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º- A *ASSOCIAÇÃO DE APOIO, ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO À COMUNIDADE SURDA - GENY DE JESUS SOUZA RIBAS* – ACAp Geny Ribas, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Washington Luiz, nº 100, Jardim Conceição, CEP- 84020-380; reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º- *A ASSOCIAÇÃO DE APOIO, ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO À COMUNIDADE SURDA GENY DE JESUS SOUZA RIBAS* utilizará a sigla ACAp Geny Ribas.

CAPITULO II
DA NATUREZA

Art. 3º- A ACAp Geny Ribas, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de: Assistência social bem como: serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência (Centro Dia).Educação: Escola de Educação Bilíngue para Surdos Geny de Jesus Souza Ribas – Educação Infantil e Ensino fundamental. Saúde, Prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos da comunidade surda, esporte, cultura, lazer, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Art. 4º - A ACAp Geny Ribas tem como missão desenvolver ações nas áreas de assistência social, de educação e da saúde na perspectiva de promover e assegurar o desenvolvimento global da pessoa surda, sua inclusão social e o respeito às suas diferenças.

Parágrafo único: O público atendido será a comunidade surda, familiares e comunidade em geral.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º- São objetivos da ACAp Geny Ribas:

I. Promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade surda ou com surdez e outros comprometimentos e seus familiares, em todos os seus

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno desenvolvimento da cidadania;

II. Promover a formação continuada para a comunidade surda e ouvinte, visando à inclusão da comunidade surda em todas as esferas sociais;

III. Prestar serviços de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I do art 4º, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;

IV. Oferecer Escola Bilíngue na Modalidade de Educação Especial às pessoas surdas e surdas com outros comprometimentos levando em consideração suas necessidades e especificidades;

V. Oferecer serviços na área da saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida à comunidade surda e seus familiares, com uma equipe muldiciplinar de;

- Psicologia: Promover um ambiente acolhedor e agradável onde às pessoas com deficiência possam falar sobre suas questões pessoais, dificuldades e angústias, realizando o apoio adequado voltado ao fortalecimento de vínculos afetivos e sociais.
- Odontologia: realizar a promoção da saúde bucal, transmitindo a necessidade da manutenção, condicionando adultos e crianças para a atenção odontológica. Pessoas surdas além do cuidado com a saúde bucal necessitam de atendimento realizado por profissional bilíngue, para que as queixas dos pacientes sejam entendidas, com o fim de que as orientações profissionais cheguem até o paciente da forma mais clara possível.
- Fonoaudiologia: desenvolver atividades voltadas à orientação, avaliação, diagnóstico, terapia, prevenção e promoção à saúde, realizando diagnósticos e reabilitações audiológicas; selecionar e adaptar aparelhos auditivos; realizar programa de prevenção e promoção da saúde auditiva.

Art. 6° Para a consecução de seus objetivos, a ACAp Geny Ribas se propõe a:

I. Executar serviços, programas, projetos e benefícios sociassistênciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II. Promover campanhas com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à comunidade surda e seus familiares;

III. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a inserção social, prevenção e ao atendimento à comunidade surda e seus familiares;

IV. Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação do surdo no mundo do trabalho;

V. Incentivar e manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

VI. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, bem como contribuições de pessoas físicas;

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3225-6771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

VII. Produzir e vender serviços para a manutenção da garantia de qualidade de oferta dos serviços prestados.
VIII. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para seus usuários e familiares;
IX. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
X. Apoiar e/ou gerenciar casas lares para pessoas com surdez ou surdez e outros comprometimentos, em situação de risco social ou abandono;
XI. Garantir a participação efetiva da comunidade surda e seus familiares na gestão da ACAp Geny Ribas;
XII. Atuar na definição da política pública municipal de atendimento a pessoa com deficiência, nas diversas instâncias de controle social;
XIII. Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência;
XIV. Encarregar-se da divulgação de informações sobre assuntos referentes à surdez e a cultura surda, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
XV. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à surdez e a cultura surda, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na área.
XVI. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da surdez, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos a comunidade surda e seus familiares;
XVII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, trabalho, visando o pleno desenvolvimento da comunidade surda e seus familiares.
XVIII. Apoiar a Escola de Educação Bilíngue para Surdos Geny de Jesus de Souza Ribas nas áreas educativa, de assistência social e de saúde.

CAPITULO IV
COMPETE A ASSOCIAÇÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Joncaya
Oficial
Fone: (42)3025-6771

Art. 7º- Compete à ACAp Geny Ribas:

I. Discutir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar e da gestão pedagógica e administrativa do ACAp Geny Ribas, sugerindo alterações, quando necessárias, aos órgãos competentes.
II. Estimular a criação e desenvolvimento de projetos e programas e outras atividades correlatas aos objetivos do ACAp Geny Ribas;
III. Promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo a comunidade surda e ouvinte, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;
IV. Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade surda, buscando recursos humanos e materiais necessários;
V. Promover através da realização de convênios públicos e privados, o suprimento de pessoal especializado para atuação no ACAp Geny Ribas.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

VI. Convocar os associados, através de edital afixado em lugar visível, dentro da própria instituição e quando for possível fora dela, com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária, em horário adequado ao da maioria dos associados e com pauta claramente definida no ato convocatório;

VII. Apresentar e aprovar no âmbito de sua competência, em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e usuários, a prestação de contas da ACAp Geny Ribas;

VIII. Fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Fiscal e usuários, para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer doações e/ou contribuições;

IX. No decurso do ano apresentar aos órgãos públicos um relato das atividades desenvolvidas, inclusive financeiras devidamente documentadas, para fins de orientação;

X. Apresentar balancete semestral aos associados, através de edital público que poderá ser colocado em quadro próprio da instituição e em Assembleia Geral Ordinária;

XI. Apresentar balanço anual e relatório das atividades aos associados e usuários em Assembleia Geral Ordinária;

XII. Proceder o registro da prestação de contas de valores e do inventário de bens da ACAp Geny Ribas, em ata de reunião da Diretoria da Entidade, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;

XIII. Registrar todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal em livro ata da ACAp Geny Ribas, o qual deve conter a assinatura dos presentes;

XIV. Proporcionar, através da mobilização de setores da comunidade, medidas necessárias e possíveis nas áreas educativa, de assistência social e de saúde aos membros do ACAp Geny Ribas;

XV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários. O CPF constante no CNPJ deverá ser do Presidente e Diretor Financeiro em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e o preenchimento da guia própria;

XVI. Apresentar a relação anual de informações sociais (RAIS) em data determinadas pelo Ministério do Trabalho;

XVII. Promover a contratação de serviços de terceiros para a prestação de serviços temporários, respeitando as normas do Código Civil e Consolidação das Leis Trabalhistas;

Robert Ianczyk
Oficial
Fone: (42)3023-6771

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 8º- O patrimônio da ACAp Geny Ribas será constituído por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais;

I. Os bens móveis ou imóveis, assim como os valores arrecadados pela ACAp Geny Ribas, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em anexo, bem

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

como os que venham a ser adquiridos posteriormente, integrando o seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;

II. A venda ou doação, no todo ou em parte do patrimônio do ACAp Geny Ribas deverá ser aprovado em Assembleia Geral, pela maioria dos votos da Diretoria, Conselho Fiscal e usuários.

CAPITULO VI
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 9º - A Diretoria da ACAp Geny Ribas deverá elaborar um plano de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representam os reais interesses das diversas áreas de atendimento desenvolvidas;

Art. 10º - Os recursos da ACAp Geny Ribas serão provenientes de:

I. Contribuição voluntária dos associados, usuários e comunidade em geral;
II. Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelo poder público, privado, e pessoas físicas ou jurídicas;
III. Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
IV. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Cadernetas de Poupança ou equivalentes;
V. Ofertar cursos, palestras, consultoria e assessoria para projetos sociais, culturais e pedagógicos; materiais para pesquisa como: DVDs, CDs, apostilas, livros entre outros;
VI. Outras fontes;

§ 1º – As despesas mensais do ACAp Geny Ribas superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal;

§ 2º – As despesas mensais do ACAp Geny Ribas até o limite de 10 (dez) salários mínimos vigentes deverão ser autorizadas pelo Presidente e Diretor Financeiro, mediante requisição prévia da Diretoria.

Art. 11º - Os recursos do ACAp Geny Ribas serão aplicados com prioridade à assistência a comunidade surda e seus familiares após aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e usuários.

CAPITULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA E DAS DOAÇÕES

Art. 12º - As contribuições destinadas a ACAp Geny Ribas serão voluntárias.

§ 1º – A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao atendimento da comunidade surda e ouvinte na instituição.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3223-6771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

§ 2º – Da contribuição voluntária será fornecida o competente recibo.

Art. 13º - As doações a ACAp Geny Ribas poderão ser feitas em materiais, produtos de consumo e outros ou em espécie; através de doações diretas ou no atendimento estabelecido em Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

Parágrafo único – As doações feitas no cumprimento do estabelecido em Leis obedecerão às normas vigentes de prestação de contas.

CAPITULO VIII
DOS SOCIOS

Art. 14º - O quadro social do ACAp Geny Ribas será constituído das seguintes categorias de sócios:

I – efetivos
II – colaboradores
III – honorários

§ 1º – Serão sócios efetivos as pessoas inscritas nos programas, seus familiares e funcionários da ACAp Geny Ribas;

§ 2º – Serão sócios colaboradores os membros da Comunidade e usuários que manifestarem interesse em associar-se;

§ 3º – Serão sócios honorários, por indicação dos sócios efetivos e com aprovação da Assembleia geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à comunidade surda.

Art.15º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I- Votar e ser votado;
II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração a ACAp Geny Ribas;
IV- Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
V- Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da ACAp Geny Ribas;
VI- Verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da ACAp Geny Ribas;
VII- Participar das atividades promovidas pela ACAp Geny Ribas.

Art.16º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I – Participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela ACAp Geny Ribas;
II – Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da ACAp Geny Ribas;

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-6771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

III – Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões da ACAp Geny Ribas;
IV – Desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
V – Tratar com respeito todos os membros da comunidade;

CAPITULO IX
DOS ÓRGÃOS DA ACAP

Art. 17º - São órgãos da administração da ACAp Geny Ribas:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Fiscal;
III – Diretoria.
IV – Equipe Gestora

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas pelo Presidente da ACAp Geny Ribas.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos, colaboradores e usuários, ou, em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão aprovadas por metade mais um, salvo quando tiverem por conteúdo alteração do presente Estatuto ou Eleição da diretoria que deverá ser aprovado por 2/3 dos presentes.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger, trianualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Destituir os administradores;
III. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da ACAp Geny Ribas;
IV. Aprovar relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;

Registro de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3223-0771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

V. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da ACAp Geny Ribas constantes do edital de convocação.
VI. Alterar o estatuto.

Art. 21º- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
II – Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia convocada para este fim.

Parágrafo Único: Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da ACAp Geny Ribas, pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados de acordo com o inciso VII do art 7º deste Estatuto.

III. Deliberar sobre a dissolução da ACAp Geny Ribas em Assembleia convocada especificamente para este fim;
IV. Decidir quanto à prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
V. Dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;
VI. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;
II. Apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios anuais, à prestação de contas e ao plano de atividade da Diretoria;
III. Emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente ao pleito;
IV. Autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da ACAp Geny Ribas;
V. Convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;
VI. Aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;
VII. Dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;
VIII. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
X. Analisar e deliberar sobre os gastos superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-6771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

§ 1º – O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais.

§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente.

§ 3º – As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em livro próprio.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 24º – A Diretoria da ACAp Geny Ribas será composta de:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Secretário
IV. Tesoureiro
V. 2 Suplentes de Diretoria

Art. 25º - Compete à Diretoria:

I. Elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-os à aprovação do conselho Fiscal e Assembleia Geral;
II. Gerir os recursos da ACAp Geny Ribas, no cumprimento de seus objetivos;
III. Colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
IV. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos ouvindo o parecer do Conselho Fiscal;
V. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
VI. Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º, deste estatuto;
VII. Reunir-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente com 1/5 (um quinto) de seus membros;
VIII. Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
IX. Responsabilizar-se pelo patrimônio da ACAp Geny Ribas;
X. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
XI. Indicar o diretor(a) da Escola de Educação Bilíngue para Surdos Geny de Jesus Souza Ribas":

a) A indicação deverá obedecer aos seguintes critérios:
- experiência profissional na área da surdez de no mínimo 5 (cinco) anos;
- formação na área acadêmica sobre a educação especial;
- ter disponibilidade de dedicação de 40 horas;

Art. 26º - Compete ao Presidente:

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Janiczyk
Oficial
Fone: (42)3223-6771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

I. Administrar a ACAp Geny Ribas, representando-a em juízo e fora dele;
II. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a ACAp Geny Ribas, bem como visar os livros de escrituração;
III. Aprovar os pagamentos realizados pela ACAp Geny Ribas até 10 (dez) salários mínimos e, acima deste valor, com autorização do Conselho Fiscal;
IV. Convocar e presidir reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
V. Estimular a participação da comunidade atendida em todas as atividades da ACAp Geny Ribas;
VI. Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os associados, usuários, comunidade surda e ouvinte;
VII. Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício;
VIII. Dar publicidade dos atos da instituição por meio da imprensa local;
IX. Dar poderes através de procuração simples ou pública a qualquer pessoa de seu interesse para representa-lo perante qualquer instituição pública ou privada órgãos governamentais, bancos públicos e privados e principalmente representa-lo junto com banco do Brasil, Caixa Econômica e SEED PR.
X. Nomear e escolher sua equipe gestora e o diretor de qualquer uma das áreas de atuação desta Instituição

Art. 27° - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
II. Assumir o cargo de presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição;

Art. 28° - Compete ao Secretário:

I. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
II. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
III. Organizar relatório de atividades;

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

I. Assinar, junto com o Presidente da ACAp Geny Ribas, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a ACAp Geny Ribas;
II. Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas;
III. Depositar os recursos financeiros da ACAp Geny Ribas em estabelecimentos bancário;
IV. Controlar os recursos da ACAp Geny Ribas;
V. Realizar pagamentos através de transferência bancaria ou em dinheiro, observado o disposto no Estatuto, solicitando os respectivos recibos, observando-se o art. 25, inciso II deste Estatuto;

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-0771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

VI. Realizar inventário anual dos bens da ACAp Geny Ribas, responsabilizando-se pela guarda Conservação dessa documentação;
VII. Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
VIII. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela ACAp Geny Ribas, responsabilizando-se por sua guarda;
IX. Responsabilizar-se pela relação e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
X. Apresentar para aprovação em Assembleia Geral, a prestação de contas da ACAp Geny Ribas, trimestralmente;
XI. Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

CAPITULO X
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

Art. 30º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão trianualmente, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31º - Convocar-se-á Assembleia Geral para:

I. Escolher os membros da mesa apuradora que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por associados que não fazem parte das chapas;
II. Compor as chapas que concorrerão às eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho, para as áreas da saúde, educação e assistência social, contendo um planejamento com vistas à manutenção do que existe e ampliação de todos os serviços.
III. As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, incluindo os membros do conselho fiscal, sendo que o cargo de presidente somente poderá ser ocupado por pessoa que cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º - Poderá candidatar-se ao cargo de presidente a pessoa que:
I. Apresentar certidão negativa criminal atualizada;
II. Ser familiar de pessoa com surdez ou qualquer pessoa que tenha prestado relevantes trabalhos para a comunidade surda ou entidade filantrópica desta cidade.
III. Ter atuado pelo mínimo de 5(cinco) anos em qualquer atividade colaborativa sem fins lucrativos na área da surdez;
IV. Possuir disponibilidade de trabalho voluntário de no mínimo 20 horas semanais;
V. Possuir indicação por escrito de no mínimo 3 (três) pessoas membros da da diretoria atual;
VI. Não estar respondendo nenhum processo ou inquérito policial e ou administrativo;
VII. Apresentar o plano de trabalho nas áreas da saúde, educação e assistência social, com cronograma prevendo a manutenção e preservação dos serviços

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-0771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

vigentes e também apresentando as metas e propostas para ampliação do serviço;

VIII. Não possuir vínculo familiar até 4° grau com qualquer pessoa da diretoria.

§ 2° - O descumprimento de qualquer dos requisitos do paragrafo 1° impedirá o candidato de concorrer o pleito.
Fica a cargo de cada candidato apresentar toda a documentação até o momento da candidatura que será realizada conforme artigo 30° e 31° parágrafo 1°. Havendo somente uma chapa interessada no pleito poderá a diretoria conduzir as eleições da melhor forma que achar necessária.
Em casos que a chapa única for composta pelo mesmo grupo de diretores e de presidentes poderá ser feita a recondução aos cargos desde que seja por maioria simples.

§ 3° - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembleia Geral, podendo este, impugná-las se contrário ás normas do Estatuto;

§ 4° - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 5° - Fica terminantemente proibido a participação de mais de um membro da família na diretoria, exceto o de suplente.

IV. Definir os critérios para campanha eleitoral;

V. Marcar a data das eleições até 7 (sete) dias úteis seguintes.

Art. 32°- Qualquer associado ou membro da diretoria poderá apresentar impugnação durante a Assembleia Geral Ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao presidente da assembleia, apresentando os motivos da impugnação.

Parágrafo Único – A impugnação deverá ser analisada pelo Presidente da Assembleia juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão de até 04 (quatro) dias antecedentes à eleição.

Art. 33°- Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 34°- O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único - Havendo empate entre as chapas concorrentes, preceder-se-á uma nova votação em horário e data definida pela mesa apuradora até 07 (sete) dias úteis da data da realização da eleição.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42) 3025-6771

1° TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1° Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Lourão dos Santos - Escrevente

Art. 35º- O mandato da diretoria e do conselho fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

§ 1º - Havendo simultânea vacância dos cargos de presidente e vice-presidente deverá ser convocada assembleia geral e extraordinária para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Havendo vacância de cargos de diretoria e conselho fiscal, com exceção do cargo de presidente, deverá ser indicado substituto pela própria diretoria e conselho fiscal, sendo referendado em assembleia geral.

§ 3º - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 36º - Terão direito a voto todos os sócios efetivos, usuários e colaboradores.

§ 1º - O voto será por família (pai, mãe ou responsável) independente do número de pessoas atendidas na instituição.

§ 2º - Poderão ser votados os sócios efetivos, permanentes e usuários, desde que cumpram os requisitos desde estatuto e apresentem a documentação necessária.

§ 3º - O profissional que possuir 02 (dois) contratos de trabalho terá direito a apenas 01 (um) voto.

Art. 37º - A diretoria e o conselho fiscal eleito tomarão posse imediata após a apuração.

Art. 38º - A diretoria anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à associação, sendo obrigatória a presença do presidente, diretor financeiro e secretário de ambas as diretorias.

Parágrafo Único- O conselho fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 39º- Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:

I- Advertência verbal, com registro e conhecimento do sócio;
II- Repreensão por escrito com conhecimento do sócio;
III-Suspensão de participação nas atividades propostas pela ACAp Geny Ribas por período a ser determinada pela diretoria e conselho fiscal;
IV- Destituição do cargo, para os membros da diretoria e conselho fiscal.

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3223-0771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

§ 1º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do sócio.

§ 2º - Compete a Assembleia Geral a exclusão do associado, que deverá ser realizada em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes á Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º- A ACAp Geny Ribas somente poderá ser dissolvida:

I- Em virtude de lei, emanada do poder competente.

II- Por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução da ACAp Geny Ribas, o seu patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade Pública.

Art. 41º - A ACAp Geny Ribas não distribuirá bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e aplicará rendas, lucros e eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto nº 2.536/98.

Art. 42º - No exercício de suas atribuições a ACAp Geny Ribas manterá respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais das políticas educacional, da assistência social e da saúde vigentes.

Art. 43º - Sempre que necessário poderá haver, em reuniões de diretoria e conselho fiscal da ACAp Geny Ribas, a participação de um representante do Poder Público.

Art. 44º - O mandato da diretoria e do conselho fiscal poderá ser prorrogado até a tomada de posse da chapa vencedora, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato.

Parágrafo Único- a decisão à prorrogação do mandato será de competência da assembleia geral convocada para este fim.

Art. 45º- O exercício financeiro da ACAp Geny Ribas terminará em 31 de Janeiro de cada ano.

Art. 46º - A diretoria da ACAp Geny Ribas providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em diário oficial.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-0771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

Art. 47º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela diretoria e conselho fiscal, em reunião conjunta e aprovados em assembleia geral especial convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Ponta Grossa (PR), 21 de maio de 2020.

ANDERSON SUTIL FERREIRA
Presidente da ACAp

LEANDRO OTEKA
Advogado
OAB\PR 59894

NEIDE NEUSA SCHOMBERGER
Secretária

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – Centro - CEP 84010-310
Fone: (42) 3025-6771 - Município e Comarca de Ponta Grossa - Paraná
CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14 - **Robert Jonczyk – Oficial**

CERTIDÃO

Certifico que, o presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO, ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO À COMUNIDADE SURDA – GENY DE JESUS SOUZA RIBAS – ACAp Geny Ribas,** apresentado junto ao Protocolado sob nº 263.144 e arquivado na pasta da PESSOA JURÍDICA Registrada sob nº **359** em 24/06/2020.....

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 24 de Junho de 2020.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
yunVJ.mzKf9.UDjjq
7DU5x.HcUNR
http://funarpen.com.br

Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk
Oficial
Fone: (42)3025-6771

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Luciana Malheiros Leal Aga Santos - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO, ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO A COMUNIDADE SURDA - GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
CNPJ: 78.252.269/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:38 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2022.
Código de controle da certidão: **B9A4.8689.4495.1C36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA GROSSA, 21 MAR. 2022 PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.

Lucas Matheus Leal dos Santos - Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FUP09516

Lucas Matheus Leal dos Santos
ESCREVENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3821/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 110/2022.**

Curitiba, 28 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 3821 e o código CRC 1D6D4A8A4F9C9FD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 12.227 - 17 de Julho de 1998

Publicada no Diário Oficial n°. 5294 de 17 de Julho de 1998

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres do Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus de Ribas, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres do Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus de Ribas, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de julho de 1998.

Des. Henrique Chesneau Lenz César
Governador do Estado, em exercício.

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

INFORMAÇÃO Nº 3831/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 19:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3831** e o código CRC **1A6F4B8D5B0E6AA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2491/2022

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2491** e o código CRC **1A6C4B8E5A6B8FB**

CERTIDÃO Nº 57/2022

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 110/2022 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Plauto Miró, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

> Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.
>
> § 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

GABRIELA MONTEIRO GEROLIMO

Analista Legislativa

OAB/PR – 112.715

ASSINATURA ELETRÔNICA

GABRIELA MONTEIRO GEROLIMO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **57** e o código CRC **1D6B5F4F1F7A3BC**

DESPACHO - DL Nº 3202/2022

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 3202 e o código CRC 1A6D5F4B2F6F5CE

PARECER DE COMISSÃO Nº 1449/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2022

Projeto de Lei nº 110/2022

Autor: Deputado Plauto Miró

Altera a Lei nº 12.227, de 17 de Julho de 1998, que declarou de Utilidade Pública à Associação de Pais e Mestres do Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus de Ribas, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa.

Ementa:. ALTERA A LEI Nº 12.227, DE 17 DE JULHO DE 1998, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO PONTAGROSSENSE DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E DA FALA GENY DE JESUS DE RIBAS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE PONTA GROSSA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE PRESENTES. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O **Projeto de Lei nº 110/2022** , de autoria **do Deputado Plauto Miró,**" altera a Lei nº 12.227, de 17 de Julho de 1998, que declarou de Utilidade Pública à Associação de Pais e Mestres do Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus de Ribas, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa."

O Autor propõe as seguintes alterações, face mudanças no Estatuto Social:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 12.227, de 17 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda – Geny de Jesus Souza Ribas, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 12.227, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda – Geny de Jesus Souza Ribas – ACAp Geny Ribas, com sede no Município de Ponta Grossa. (NR)

Art. 3º Altera o art. 2º Lei nº 12.227, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça**, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental das proposições.

Quanto à inciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 126, inciso I e parágrafo primeiro, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**:

Art. 162 - A iniciativa de qualquer projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo sentido, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, prevê:

> **Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria e legalidade.

Não existem óbices legais para a aprovação do Projeto de Lei , uma vez que seu objetivo é apenas alterar a denominação social e a sua sede, conforme o parágrafo único do art. 1º deste projeto de lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise está em conformidade com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como em âmbito estadual, da Lei Complementar 176/2014, às quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 110/2022** em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE .**

Curitiba, 28 de junho de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1449** e o código CRC **1B6F5C6F4C3A7BC**

INFORMAÇÃO Nº 5362/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 110/2022, de autoria do Deputado Plauto Miró, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5362** e o código CRC **1E6B5C6C5D0F7EA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3430/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3430** e o código CRC **1D6D5C6F5E0E7FA**